



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 033/2021

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal encaminha a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 009/2021, Cria incentivo temporário a ser pago para os servidores da área de saúde lotados no Hospital e PSF que estejam diretamente ligados ao combate a pandemia da COVID 19 e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, **Regime Especial**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 12 de Março de 2.021.

Atenciosamente,

*Silmar de Souza Gonçalves*  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO Nº 473/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 12/03/2021  
Horário: 12:48  
*Wenessa*  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 09/2021

Sr. Presidente.

Demais Vereadores.

PROTUCULO Nº 473/2021  
Câmara Mun. N.º Sra. do Livramento  
Data Recebimento 12/03/2021  
Horário: 12:48  
Vanessa  
Assinatura

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências importante proposição que visa dar condições de atendimento a nossa população nesse momento de crise face a pandemia da Covid 19.

Ocorre Excelências os caos de infecção pela Covid 19 aumentaram vertiginosamente trazendo grande pressão sobre o sistema municipal de saúde e seus servidores diretamente engajados no atendimento da população.


Ocorre que o aumento abrupto da demanda por serviços médicos em decorrência da pandemia vem criando enorme pressão sobre os servidores da saúde, obrigando que trabalhem em condições muito mais difíceis que as normais.

Assim para compensar essa necessidade de trabalho além do que normalmente os cargos exigem urge que possamos dar uma indenização, um incentivo temporário para os servidores como forma de manter esses profissionais prestando serviços para a nossa população.

O valor a ser pago é temporário e terá validade por teres meses e assim que a situação se normalizar será extinto.

Por esses motivos contamos com o Vosso apoio para aprovar a presente proposição que em face da importância e urgência deve tramitar em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de março de 2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**Projeto de Lei n. 09/2021**

“Cria o incentivo temporário a ser pago para os servidores da área da saúde lotados no Hospital Municipal e nos PSFs que estejam diretamente ligados ao combate a pandemia da Covid19 e dá outras providências”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário em forma indenização a ser pago aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Hospital Municipal e nos PSFs e que estejam engajados no enfrentamento da pandemia da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por três meses à partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no caput e não tendo diminuído o números de casos de infecção de Covid 19 no município o incentivo poderá ser prorrogado por mais dois meses mediante decreto.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago aos servidores e nos valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para inserção no orçamento, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, por saldo do exercício anterior da fonte 108 (Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM-MP n.938 de 02/04/2020), na importância de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) distribuído nas seguinte dotação:

|   |
|---|
| 020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                       |
| 10.302.0022.2067.0000    MANUTENÇÃO    DAS    ATIV    HOSPITALAR    / |
| AMBULATORIAL - MAC  |
| 3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.:100.8                     |
| VALOR :R\$ 51.300,00  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0022 2071 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:100.8

VALOR:R\$ 68.700,00

Art. 5º Fica autorizado remanejamento ou suplementação da dotação, caso haja necessidade, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12.03.2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

#### SERVIDORES DO HOSPITAL

| PROFISSIONAIS          | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO / UNIT | VALOR TOTAL   | VALOR PARA 3 MESES |
|------------------------|------------|---------------------|---------------|--------------------|
| ENFERMEIROS            | 4          | R\$ 600,00          | R\$ 2.400,00  | R\$ 7.200,00       |
| TECNICOS DE ENFERMAGEM | 12         | R\$ 600,00          | R\$ 7.200,00  | R\$ 21.600,00      |
| TECNICA LABORATORIO    | 1          | R\$ 600,00          | R\$ 600,00    | R\$ 1.800,00       |
| BIOQUIMICO             | 1          | R\$ 600,00          | R\$ 600,00    | R\$ 1.800,00       |
| FISIOTERAPÊUTA         | 1          | R\$ 600,00          | R\$ 600,00    | R\$ 1.800,00       |
| GUARDA                 | 3          | R\$ 300,00          | R\$ 900,00    | R\$ 2.700,00       |
| RECEPCIONISTA          | 4          | R\$ 300,00          | R\$ 1.200,00  | R\$ 3.600,00       |
| APOIO                  | 6          | R\$ 300,00          | R\$ 1.800,00  | R\$ 5.400,00       |
| MOTORISTA              | 6          | R\$ 300,00          | R\$ 1.800,00  | R\$ 5.400,00       |
| TOTAL                  |            | R\$ 4.200,00        | R\$ 17.100,00 | R\$ 51.300,00      |

#### SERVIDORES DO PSF

| PROFISSIONAIS          | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO | VALOR TOTAL   | VALOR PARA 3 MESES |
|------------------------|------------|--------------|---------------|--------------------|
| ENFERMEIROS            | 3          | R\$ 600,00   | R\$ 1.800,00  | R\$ 5.400,00       |
| MÉDICOS                | 4          | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.000,00 | R\$ 48.000,00      |
| TECNICOS DE ENFERMAGEM | 6          | R\$ 600,00   | R\$ 3.600,00  | R\$ 10.800,00      |
| RECEPCIONISTA          | 2          | R\$ 300,00   | R\$ 600,00    | R\$ 1.800,00       |
| APOIO                  | 2          | R\$ 300,00   | R\$ 600,00    | R\$ 1.800,00       |
| MOTORISTA              | 1          | R\$ 300,00   | R\$ 300,00    | R\$ 900,00         |
| TOTAL                  |            | R\$ 6.100,00 | R\$ 22.900,00 | R\$ 68.700,00      |

PROT. N.º 480/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 26/03/2021  
Horário: 08:40



**Prefeitura Municipal de**  
**Nossa Senhora do Livramento**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

*Figueira*  
Assinatura

OFICIO N°046/SMS/2021

N.S. do Livramento, 24 de Março de 2021.

Para: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento  
Ilmo. Sr. João Fernando Nascimento  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Prezados,

Conforme Ofício n° 01/2021 onde foi questionado o porquê dos Agentes de Saúde não estarem inseridos no projeto de Lei n° 09/2021, esclarecemos que:

- 1- Os agentes de saúde não têm o mesmo grau de exposição que os profissionais do hospital e psf (médicos, enfermeiros, técnicos, recepcionista, motorista e apoio), visto que esses profissionais lidam diretamente com o paciente contaminado, realizando triagem, manejo clínico, realizando procedimentos invasivos, entre outros.
- 2- Nos últimos dois anos foram aprovados dois reajustes salariais para os agentes, enquanto que nossa equipe de enfermagem não teve nenhum reajuste salarial.
- 3- No início da pandemia, foi aprovado o aumento da insalubridade de 20% para 40% para todos os profissionais da saúde, incluindo os agentes.
- 4- Encontramos uma grande dificuldade durante a pandemia para encontrar profissionais de enfermagem e médicos, pelo baixo salário ofertado no município. Diante da dificuldade foram convocados todos os aprovados para o cargo de Técnico de Enfermagem do processo seletivo simplificado da saúde realizado em 2019 e não conseguimos nenhum profissional, tendo que remanejar



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

trabalhadores para cobrir as escalas no quadro de funcionários e dar suporte aos pacientes internados no hospital.

Diante do exposto solicitamos essa gratificação para os profissionais do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, visando compensar o trabalho exaustivo que esses profissionais vêm exercendo dia a dia no nosso município.

Sem mais para o momento, atentamente.

  
**Rita Aurélia Proença Malaquias**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Rita Aurélia Proença Malaquias  
Sec. Mun. de Saúde  
Nossa Senhora do Livramento-MT

## ANEXO I

### SERVIDORES DO HOSPITAL

| PROFISSIONAIS          | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|------------------------|------------|--------------|
| ENFERMEIROS            | 4          | R\$ 600,00   |
| TECNICOS DE ENFERMAGEM | 12         | R\$ 600,00   |
| TECNICA LABORATORIO    | 01         | R\$ 600,00   |
| BIOQUIMICO             | 01         | R\$ 600,00   |
| FISIOTERAPÊUTA         | 01         | R\$ 600,00   |
| GUARDA                 | 03         | R\$ 300,00   |
| RECEPCIONISTA          | 04         | R\$ 300,00   |
| APOIO                  | 06         | R\$ 300,00   |
| MOTORISTA              | 06         | R\$ 300,00   |

### SERVIDORES DO PSF

| PROFISSIONAIS          | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|------------------------|------------|--------------|
| ENFERMEIROS            | 03         | R\$ 600,00   |
| MÉDICOS                | 04         | R\$ 4.000,00 |
| TECNICOS DE ENFERMAGEM | 06         | R\$ 600,00   |
| RECEPCIONISTA          | 02         | R\$ 300,00   |
| APOIO                  | 02         | R\$ 300,00   |
| MOTORISTA              | 01         | R\$ 300,00   |





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 09...../2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: 16 de março de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas  
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, Economia  
e Finanças e Educação, Saúde e Assistência  
Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 16/03/2021.....

  
**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## PARECER Nº 016/2021

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 09/2021 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Eder Campos Neves

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa criar incentivo temporário a ser pago aos Servidores da área da saúde, lotados no Hospital Municipal e nos PSFs, que estejam diretamente ligados ao combate a pandemia da Covid 19. O valor a ser pago é temporário e terá validade por três meses e assim que a situação se normalizar, será extinto.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

  
**EDER CAMPOS NEVES**

Pres/Relator/Comis/Justiça e Redação

  
Fabiano Sebastião da Silva  
Membro

  
Leila Lucia Martins de Mello  
Membro


  
**LEILA LUCIA MARTINS MELLO**  
Pres/Comis/Economia/Finanças

  
José Alfredo Silva Taques Junior  
Membro

  
Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro

  
**JOÃO FERNANDO NASCIMENTO**

Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistencia Social

  
Oneide Maria da Silva Assunção  
Membro

  
Eder Campos Neves  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**PARECER JURÍDICO 12021**

**Assunto : “Dispõe cria o incentivo temporário a ser pago para os servidores da área da saúde lotados no hospital municipal e nos PSFs que estejam diretamente ligados ao combate pandemia da (COVID-19) e dá outras providencias”**

**I – Introdução.**

Atendendo ao que me fora solicitado pela Comissão de Saúde , o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei Complementar em epígrafe.

**II – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 09, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a criação de gratificação extraordinária de combate à Covid-19 aos Servidores, da área da saúde, por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**III – ANÁLISE JURÍDICA**

**3.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 50, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

**3.2. Da Legislação Federal Vigente**

O art. 11º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-

Praça da Bandeira, nº253 -Fonc/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, assim prescreve:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”.

Logo, temos que o projeto de lei em epígrafe refere-se a atos de despesas de pessoal, portanto é o que nos interessa neste íterim.

E continua. Tal Lei veio fundada no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estado de calamidade pública e, como tal, tem tempo certo de duração, num primeiro momento, de 27 de maio até esgotado seu prazo de vigência – no caso do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2021, consoante regramento homologado pela Assembleia Legislativa do Estado.

A primeira parte da Lei desde o § 1º ao artigo 6º, e seus parágrafos, cuida do auxílio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao combate à pandemia e das outras tantas providências para as dívidas entre uns e outros e, bem assim, cria condições mais flexíveis para as operações de crédito.

Vale observar que nessa primeira parte da Lei cuidou-se da suspensão e da dispensa de regras da LRF, tais como a necessidade de compensação para a concessão e a ampliação de incentivos e benefícios tributários, como preceitua o inciso II, do artigo 14. Igualmente são dispensadas as medidas de estimativa para realização das despesas de caráter continuado estipuladas nos artigos 16 e 17, por ter desobrigada, também, a observância dos limites previstos no § 3º, do artigo 23, impeditivo ao recebimento de transferências voluntárias. Da mesma maneira, estão dispensados os requisitos exigidos nos artigos 32 e 40, todos da LRF.

Os §§ 1º e 2º do artigo 3º cuidam de fixar que essas condições são válidas enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento e estão sujeitas a todas as exigências da transparência e da fiscalização pelos órgãos de controle correspondentes. Essa mesma exigência está disposta no § 5º do artigo 2º.

A segunda parte da lei introduz alterações definitivas na LRF, e não simplesmente suspensão. O artigo 7º diz que “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações”. **Essas alterações são introduzidas nos artigos 21 e 65. O primeiro deles relaciona um número maior de exigências que, se não atendidas, configuram despesas de pessoal nulas de pleno direito.** Já em relação ao artigo 65, são incluídas condições de facilitação para as operações que elenca, cuja aplicação fica restrita às Unidades da Federação atingidas e enquanto perdurar o estado de calamidade. Por fim, a terceira parte da Lei encontra-se sediada nos artigos 8º e 10. (negrifei)

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

É no referido artigo 8º que estão arroladas práticas que merecerão a plena atenção de ordenadores de despesa, anotando-se que serão de cumprimento obrigatório no período que conta da sanção da lei (27/05/2020) a 31 de dezembro de 2021. São nove incisos e seus parágrafos.

Assim, parece que essa decisão fica reservada à autoridade responsável, que, se escorada na existência de recursos para fazer frente às despesas, poderá nomear candidatos aprovados em concursos para preenchimento de reposição de vagas decorrentes de vacância e, só nestes casos, tudo na conformidade dos incisos IV e V do mesmo artigo 9º

Assim, nos moldes expostos na pretensão do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem esclarecer, limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige cautela por ser o último exercício de mandato.

### 3.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento institui a Gratificação Extraordinária de combate à COVID-19 a ser paga aos servidores que atuam na área de saúde expostos à contaminação pelo vírus.

Vale mencionar que farão jus ao recebimento da gratificação exclusivamente os trabalhadores constantes do referido projeto de Lei, não se aplicando a vantagem aos demais servidores do município.

O referido projeto menciona que as despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante no orçamento vigente, supridos pelo Governo Federal e arcado com recursos próprios do município.

### 3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a **propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento de Educação Saúde e Bem-Estar Social,**

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples, ou seja, para ser aprovado terá que ter a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão através de processo de votação simbólico, bastante a contagem de votos favoráveis e contrários do Edis.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 09/2021.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o Parecer. SMJ

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Abril de 2021.

**Patricia Ramalho da Cruz**  
**Assessora Jurídica**  
**Câmara Municipal de Nossa senhora Livramento**  
**OAB/MT 14356**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: [camara-livramento@ig.com.br](mailto:camara-livramento@ig.com.br)*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 038/2021

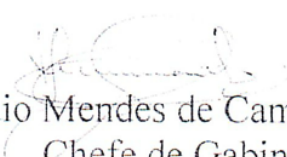
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 009-2021 e Projeto de Lei 013-2021 deste Poder Executivo, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05/04/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 952-2021 e 953-2021, segue em anexo.

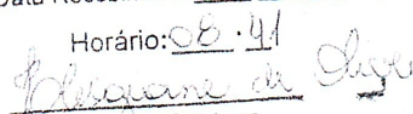
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2.021.

Atenciosamente,

  
Heládio Mendes de Campos Maciel  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N° 485/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 13/04/2021  
Horário: 08.41  
  
Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**Lei n. 952 /2021**

“Cria o incentivo temporário a ser pago para os servidores da área da saúde lotados no Hospital Municipal e nos PSFs que estejam diretamente ligados ao combate a pandemia da Covid19 e dá outras providencias”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário em forma indenização a ser pago aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Hospital Municipal e nos PSFs e que estejam engajados no enfrentamento da pandemia da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por três meses à partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no caput e não tendo diminuído o números de casos de infecção de Covid 19 no município o incentivo poderá ser prorrogado por mais dois meses mediante decreto.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago aos servidores e nos valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para inserção no orçamento, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, por saldo do exercício anterior da fonte 108 (Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM-MP n.938 de 02/04/2020), na importância de R\$120.000,00(cento e vinte mil) distribuído nas seguinte dotação:

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2067.0000    MANUTENÇÃO    DAS    ATIV    HOSPITALAR    /  
AMBULATORIAL - MAC

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:100.8

VALOR :R\$51.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0022 2071 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F

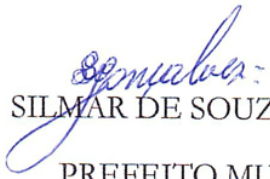
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:100.8

VALOR :R\$ 68.700,00

Art. 5º Fica autorizado remanejamento ou suplementação da dotação, caso haja necessidade ,por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei terá efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07.04.2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 009/2021

do Poder Executivo **ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 05 / 04 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

07 / 04 / 2021

*Spmalves*

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

O **Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

“Cria o incentivo temporário a ser pago para os servidores da área da saúde lotados no Hospital Municipal e nos PSFs que estejam diretamente ligados ao combate a pandemia da Covid19 e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário em forma indenização a ser pago aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Hospital Municipal e nos PSFs e que estejam engajados no enfrentamento da pandemia da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por três meses à partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no caput e não tendo diminuído o número de casos de infecção de Covid 19 no município o incentivo poderá ser prorrogado por mais dois meses mediante decreto.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago aos servidores e nos valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para inserção no orçamento, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, por saldo do exercício anterior da fonte 108 (Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM-MP n.938 de 02/04/2020), na importância de R\$120.000,00(cento e vinte mil) distribuído nas seguinte dotação:

|   |
|---|
| 020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC |
| 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:100.8                       |
| VALOR :R\$51.300,00   |

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camaranslivramento@gmail.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as tribuindo para a satisfação do cidadão



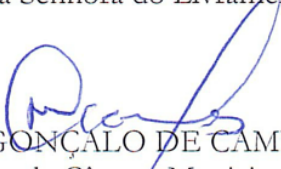
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0022 2071 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:100.8  
VALOR :R\$ 68.700,00

Art. 5º Fica autorizado remanejamento ou suplementação da dotação, caso haja necessidade, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei terá efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 05 de abril 2021.

  
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

**e-mail: [camaranslivramento@gmail.com.br](mailto:camaranslivramento@gmail.com.br)**

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.